



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Ofício nº 51/2025

Lontra-MG, 15 de Abril de 2025

Exmo. Srº.

DANIEL GOMES AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal - Lontra/MG.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar projeto de lei 09/2025 que **“Autoriza o Executivo Municipal a Efetuar a Abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento do Município de Lontra, para o Exercício de 2025 na Lei Orçamentária nº 482 de 16/12/2024 e dá outras providências”**.

Caso os nobres vereadores entendam diferente a essa forma de referendar o projeto, podem optar por outro instrumento que melhor lhes convém.

Na oportunidade, reiteramos a Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e consideração.

RECEBI EM
15 / 04 / 2025
Fernando Antunes de Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

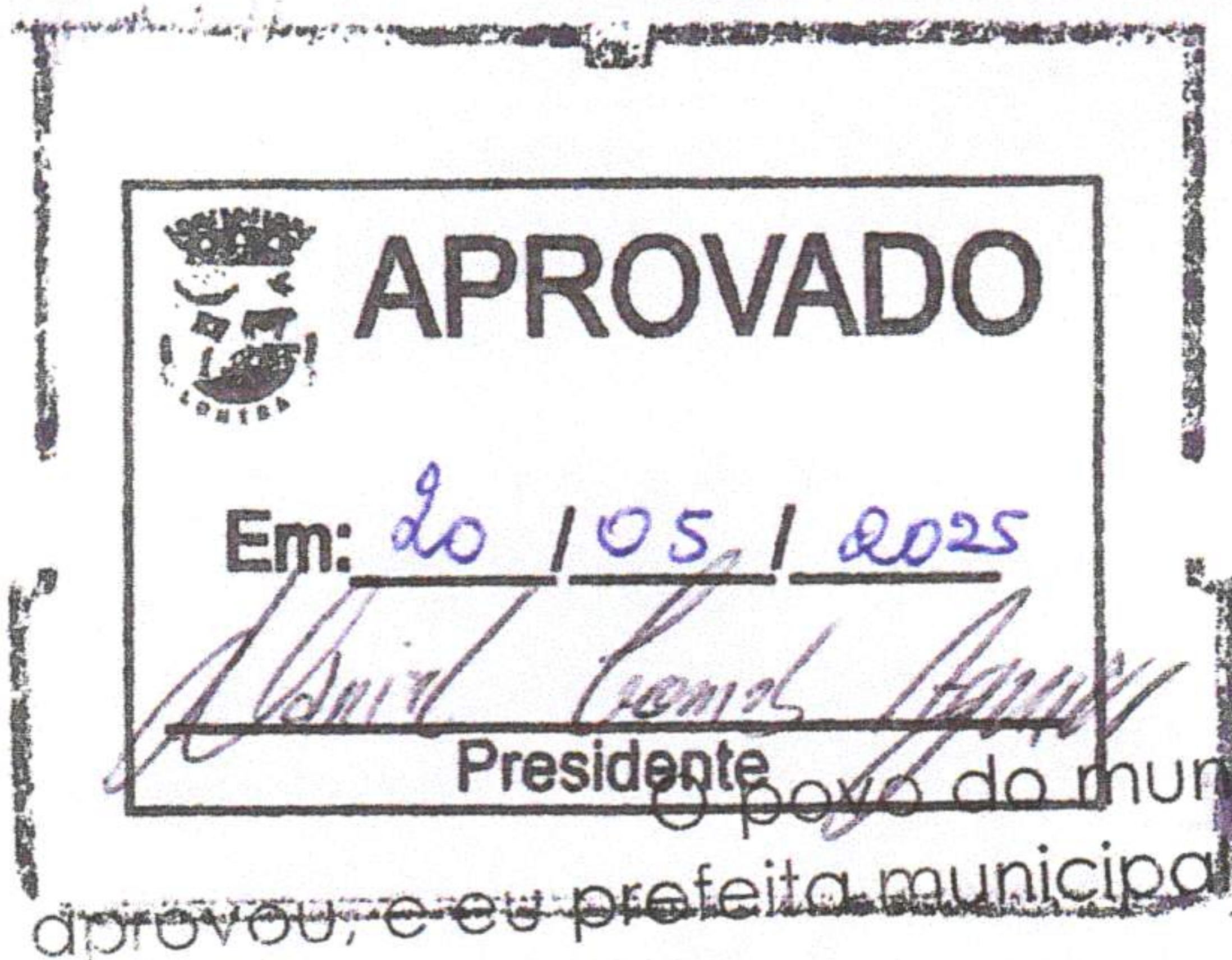
PI 
WESLEY ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Janete Ferreira de Souza
Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE abril DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial suplementar no Orçamento do município de Lontra/MG, para o exercício de 2025 na lei orçamentaria nº 482 de 16/12/2024 e dá outras providências.



O povo do município de Lontra, através de seus representantes legais aprovou, e eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Lontra/MG, para o exercício de 2025, na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias por itens discriminados abaixo:

01)

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 02 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Programa: 0004 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Projeto 2028 – Manutenção das Atividades de Tributação Fiscalização e Arrecadação
Elemento De Despesa: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 80.000,00

02)

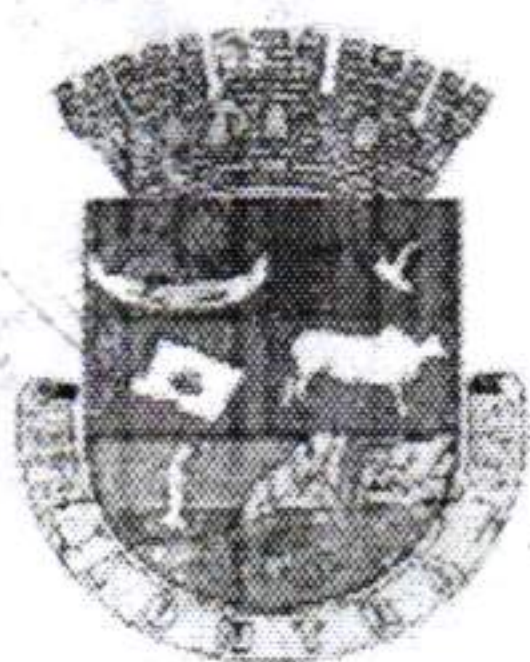
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 02 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
Função: 15 – URBANISMOS
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 – GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2133 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Elemento De Despesa: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º - Como fonte para a abertura do crédito supra, serão utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

01)

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 02 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Função: 99 – Reserva de Contingências

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Subfunção: 999 – Reserva de Contingências
Programa: 9999 – Reserva de Contingências
Projeto 9999 – Reserva de Contingências
Elemento De Despesa: 9.9.99.99.00 – Reserva Contingência/Res. RPPS
Fonte: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 130.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários para abertura do crédito autorizado nesta Lei são os indicados no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será especificado no decreto de abertura, conforme determina o Artigo 46 do citado diploma legal.

Art. 4º - Fica o poder e executivo municipal autorizado a promover a suplementação do crédito especial até o limite de 30% do valor estabelecido no artigo primeiro desta lei conforme fonte de recurso preestabelecida no mesmo.

Art. 5º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Municipal nº 429/2021– Plano Plurianual do Município de Lontra, para o quadriênio 2022 a 2025, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 0004 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Ação 2028 – Manutenção das Atividades de Tributação Fiscalização e Arrecadação

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2025	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	80.000,00

Programa: 0002 GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação 2133 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicas

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2025	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	50.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA Municipal de Lontra/MG, 14 de abril de 2025


PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “*Autoriza abertura de crédito adicional especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e autoriza alterações na Lei nº 332/2021 Plano Plurianual do Município de Lontra, para o quadriênio 2022 a 2025*”.

Faz-se necessária abertura deste crédito especial para promoção e execução das ações da implementação do cumprimento do contrato com consorcio CIMANS.

Alinhar planejamento às aquisições/compras desta casa legislativa refletirão diretamente no atendimento do orçamento desta prefeitura para equacionar rubrica orçamentaria não composta no orçamento de 2025.

Assim promover de forma satisfatória os serviços para o setor desta casa executiva, conforme regras preestabelecidas na lei 4320/64, que reger as normas da contabilidade pública no Brasil.

Durante a execução orçamentária alguns ajustes devem ser realizados. Por esta razão, a LOA poderá conter além dos créditos orçamentários, os denominados créditos adicionais.

Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, e, pretende-se autorizar abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do inciso II do *caput* do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifos acrescidos).

“Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**” (grifos acrescidos).

“Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º **Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

“Art. 46. O ato que **abrir crédito adicional** indicará a **importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa,** até onde for possível.” (grifos acrescidos).

Em relação à vigência, o crédito adicional especial deve vigor, em regra geral, no exercício em que for autorizado, conforme determinam o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Logo, por todo o exposto percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, sendo que o art. 1º indica de forma discriminada a dotação do crédito adicional especial. Do mesmo modo, o art. 2º demonstra o recurso que irá cobrir o mencionado crédito e também o art. 1º dispõe acerca da vigência dele.

PREFEITURA Municipal de Lontra/MG, 14 de abril de 2025

PREFEITO MUNICIPAL